



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2015

LEI Nº 1933, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

(Revogada pela Lei nº [2403/2015](#))

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Faço Saber a todos os habitantes do Município de Ouro que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ouro nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II - propor normas e padrões para a conservação e melhoria do meio ambiente no município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

VI - propor medidas que visem a integração com a Região do Baixo Vale do Rio do Peixe à qual pertence o Município, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial do Baixo Vale do Rio do Peixe;

VII - um representante da Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;

VIII - um representante da Polícia Civil.

Parágrafo único. Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como respectivas passagens.

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 10 O prazo para instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC, 17 de junho de 2004.

Sergio Durigon
Prefeito Municipal

Euclides Celito Riquetti
Sec. Mun. de Administração e Negócios Jurídicos

Publicado no Jornal O Tempo em 06/08/2004, Edição nº 683.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/12/2018